



Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a autorizar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida por conta do Fundo de Financiamento do Trabalho de Serviço - FETS - de procedimentos executivos.

O Prefeito do Município de Apipicão, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal decretou os seguintes e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Apipicão, contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida por conta do FETS, através do Banco Cooperativo Industrial, na forma da Resolução nº 100/93 do Conselho Curador do FETS.

Art. 2º - Para a execução do parcelamento e assistência, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento (ou reparcelamento) autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento (ou reparcelamento), dotações suficientes à execução do parcelamento e assistência realizados do comprometido desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Pergam. e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de julho de 1993.

José Gonçalves dos Santos
- Prefeito -

Lei nº 287/93

Objeto: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Grande, em uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e em sessão a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para suprir a falta de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais de cruzeiro), destinado ao reforço das seguintes dotações:

- 4. Secretarias de Finanças
- 4.1 - Departamento de Renditas e Tributos
- 4.1.1 - Serviço de Tesouraria